

**O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, alínea ôpô do Estatuto da Universidade e,

**CONSIDERANDO:**

- que a regulamentação do assunto deve ser estabelecida em regime de urgência, de forma a não trazer prejuízos aos candidatos ao Processo Seletivo Vestibular/2005 para esta Universidade.
- **RESOLVE** aprovar *ad referendum* do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão a Resolução 6/2004, de 14 de julho de 2004, que dá nova redação ao art. 14, caput, e § 2º do art. 16 da Resolução 03/2004, de 28 de junho de 2004.

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Em 14 de julho de 2004.

**Prof. GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA**  
*Vice-Reitor no Exercício da Reitoria*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO Nº 06/2004**

*EMENTA: Dá nova redação ao art. 14, caput, e § 2º do art.16 da Resolução nº 03/2004.*

**O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de dar nova redação ao dispositivo que contempla a utilização do ENEM no do Processo Seletivo/Vestibular de 2005; e
- de emprestar maior clareza quanto ao critério de classificação final da terceira etapa do mesmo processo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O *caput* do art. 14 e o § 2º do art. 16 da Resolução nº 03, de 28 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

**õ Art. 14 - Para o cálculo do resultado da primeira etapa será aproveitada a nota da parte objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado nos anos de 2003 e/ou 2004, para os candidatos que autorizem expressamente no ato de inscrição a utilização de um daqueles exames.õ**

**Art. 16 - .....**

**õ§ 2º - O resultado em cada uma das disciplinas a que se refere o art. 9º será obtido pela média aritmética:**

- I - das avaliações parciais, quando esta for menor que três;**
- II - da nota do Exame Final e da média aritmética das avaliações parciais, quando a média aritmética das avaliações parciais for maior ou igual a três.õ**

**Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições da Resolução nº 03 de 28 de junho de 2004.**

**Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.**

***Presidente:***

***Prof. GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA***  
***Vice-Reitor no Exercício da Reitoria***